

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 017/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
COREN/MS E A EMPRESA ELETROTÉCNICA
PANTANAL LTDA.**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS** - com sede na Avenida Monte Castelo nº 269, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado pelo seu **Presidente Interino Rodrigo Alexandre Teixeira**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS n. ***.978-ENF e inscrito CPF: ***.560. ***- *4, e o **tesoureiro Sr Cleberson dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS n. ***.012-TE e inscrito no CPF nº ***.100.***-*9, ambos, **CONTRATANTE**, nomeados pela Decisão nº 058/2023, de 6 de junho de 2023, e o **(a) empresa ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.048.465/0001-73, sediado(a) na Avenida Júlio de Castilho, nº 2447, Santo Antônio em Campo Grande – MS, CEP: 79.100-005, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Fernando Cesar Fernandes**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **14, expedida pela (o) CREA/MS, e CPF nº ***.330.***-*0, tendo em vista o que consta no **Processo nº 039/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 00005/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização e refrigeração das edificações do Coren/MS de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação (conforme resultado da licitação):





Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	Prazo	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Serviço mensal na Subseção em Três Lagoas/MS							
10	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios) em ar condicionado tipo split de 9.000 BTU's , Inverter NOS APARELHOS LOCALIZADOS NA SUBSEÇÃO EM TRÊS LAGOAS/MS . As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: aletas/vanes/flaps, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar), sensor de temperatura de evaporadora e pilhas para os controles.	Uni.	2	12 meses	R\$ 174,95	R\$ 349,90	R\$ 4.198,80
11	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios) em ar condicionado tipo split de 12.000 BTU's , Inverter NOS APARELHOS LOCALIZADOS NA SUBSEÇÃO EM TRÊS LAGOAS/MS . As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: aletas/vanes/flaps, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar), sensor de temperatura de evaporadora e pilhas para os controles.	Uni	2	12 meses	R\$ 195,40	R\$ 390,80	R\$ 4.689,60
12	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios) em ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's , Inverter NOS APARELHOS LOCALIZADOS NA SUBSEÇÃO EM TRÊS LAGOAS/MS . As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: aletas/vanes/flaps, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar), sensor de temperatura de evaporadora e pilhas para os controles.	Uni	1	12 meses	R\$ 208,25	R\$ 208,25	R\$ 2.499,00
13	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (substituição de	Uni	2	12 meses	R\$ 116,64	R\$ 233,28	R\$ 2.799,36

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

<p>peças, componentes, equipamentos, acessórios) em ar condicionado tipo split de 30.000 BTU's, Inverter NOS APARELHOS LOCALIZADOS NA SUBSEÇÃO EM TRÊS LAGOAS/MS /MS; As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: aletas/vanes/flaps, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar), sensor de temperatura de evaporadora e pilhas para os controles.</p>						
Total					R\$ 1.182,23	R\$ 14.186,76

1.4. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar), sensor de temperatura de evaporadora e pilhas para os controles.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **16/11/2023** e encerramento em **16/11/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;





Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.186,76** (quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

3.2. O valor unitário/mensal é conforme proposta apresentada na licitação e descrito na planilha da cláusula 1 deste instrumento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MS, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015

Elemento de Despesa: Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações

Nota de empenho: 1274

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Para o serviço executado o prazo de garantia por peça e prestação do (s) serviço (s) será de acordo com a vigência contratual.

7.2. O prazo para reparação de mau funcionamento e troca (s) de peças (s), oriundos dos procedimentos de manutenção corretiva e preventiva dentro do período de garantia, será de 2 (dois) dias úteis, no máximo, e será contado a partir da notificação do defeito, à empresa Contratada

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Data: 14/11/2023 18:41:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente – Coren/MS

FERNANDO
CESAR
FERNANDES:0803
3073810

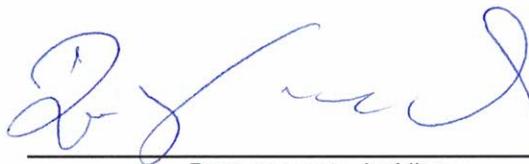
Assinado de forma digital
por FERNANDO CESAR
FERNANDES:08033073810
Dados: 2023.11.16
10:57:30 -04'00'

ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA
Fernando Cesar Fernandes
Sócio Proprietário



Documento assinado digitalmente
CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO
Data: 16/11/2023 09:37:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleberson dos Santos Paião
Tesoureiro – Coren/MS



Departamento Jurídico
Coren/MS

Douglas da Costa Cardoso
09899MS 12532

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DE SOUZA ROSA
Data: 16/11/2023 10:13:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

LUCIO
LIMA:48902
373134

Assinado de forma digital por LUCIO
LIMA:48902373134
Dados: 2023.11.16
11:05:44 -04'00'

Nome:
CPF: